



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 142/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0057691/2020-48

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 142/2020 (SIAM 0577453/2020)			
Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI:23222504			
PA COPAM SLA Nº: 14739/2009/003/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo	CNPJ: 24.380.651/0001-12		
EMPREENDIMENTO: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo	CNPJ: 24.380.651/0001-12		
ENDEREÇO: Localidade Passa Dez S/N			
MUNICÍPIO(S): São Gonçalo do Rio Abaixo - MG	ZONA: Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19° 48' 57" S Longitude 43° 21' 01"W			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	2	Vazão Média Prevista: 30 l/s
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:		
Wender Silva Gomes	CREA-MG110741 – ART 1420190000005115189		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		
Mary Aparecida Alves de Almeida Gestora Ambiental	806.457-8		



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 16/12/2020, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mary Aparecida Alves de Almeida, Servidor(a) Público(a)**, em 16/12/2020, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 23220168 e o código CRC 6B4A8C8E.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 142/2020 (SIAM 0577453/2020)

O município de São Gonçalo do Rio Abaixo formalizou em 17/09/2020 o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº. 14739/2009/003/2020, visando à obtenção da licença para as atividades E-03-06-9 – Estação de tratamento de esgoto sanitário com vazão média prevista de 26,52 l/s, classe 2(dois), critério locacional 0(zero), conforme Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017.

O empreendimento possuía Autorização Ambiental de Funcionamento-AAF nº00939/2015 para as atividades E-03-05-0 - Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto (Vazão máxima prevista: 20 l/s), e a atividade: E-03-06-9 - Tratamento de esgotos sanitários (Vazão média prevista: 20l/s). Considerando que empreendimento possuía AAF com vencimento em 11/03/2019 e ainda, a informação prestada no Formulário de Caracterização do empreendimento (FCE) de que a fase da operação será iniciada, dessa forma foi apresentado declaração do empreendedor no qual informa que no período da vigência da AAF foi realizada apenas a implantação da ETE, sendo que não ocorreu a operação das atividades previstas.

O empreendimento Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo – ETE tem como referência as coordenadas geográficas Latitude 19° 48' 57" S e Longitude 43° 21' 01"W, instalado em imóvel localizado na zona urbana, estando inserido em zona sob domínio do Bioma Mata Atlântica Lei nº11428/2006.



Figura 01 - Localização da Estação de Tratamento de Esgotos. Fonte: IDE-SISEMA, 2020

A ETE possui DAIA nº077/2012 emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Gonçalo do Rio Abaixo – MG para intervenção em Área de Preservação Permanente – APP às margens do Rio Santa Barbara e Córrego Passa Dez, onde realizou-se a supressão de vegetação para a implantação de interceptores e emissários, sendo assim, foi apresentada declaração emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente referente ao cumprimento das condicionantes do DAIA supracitado. Conforme informado no Formulário de Caracterização do empreendimento-FCE, a operação do empreendimento não requer novas intervenções ambientais listadas como passíveis de autorização conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Quanto aos critérios locacionais e/ou aos fatores de restrição/vedações, definidos pela DN 217/2017, constatou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos- IDE SISEMA, que estes não incidem na área de instalação do empreendimento, o que justifica o empreendimento de classe 2(dois) e critério locacional zero.

O empreendimento conta com o apoio de 20(vinte) funcionários para a realização das atividades. A ETE possui as seguintes estruturas de: sistema de tratamento, laboratório, banheiros, sala de controle e copa. Conforme Relatório Ambiental Simplificado-RAS, a vazão média prevista para o plano final do sistema de tratamento do efluente é de 29,35 l/s de efluente sanitário, para

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro	PT LAS RAS nº 0577453/2020 Data: 16/12/2020 Pág. 02 de 06
--	--	--

atender uma população de aproximadamente 4.954 habitantes. O empreendimento realizará a atividade “E-03-05-0 Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto” com vazão média prevista de 10 l/s na 1° etapa, porém esta atividade não é passível de licenciamento conforme art.12 da DN nº217/17.

A água utilizada nas estruturas de apoio do empreendimento será fornecida pela concessionária local.

O processo de tratamento do efluente será realizado em dois níveis: tratamento preliminar e tratamento secundário. O tratamento preliminar é composto pelas unidades de tratamento medidor de vazão, desarenador, gradeamento; enquanto o tratamento secundário que possui 02(dois) reatores anaeróbios UASB e queimador de gás. Em seguida os resíduos (lodo) gerados na ETE são encaminhados para 04 (quatro) leitos de secagem.

Os principais impactos ambientais negativos, inerentes das atividades desenvolvidas são: a geração de efluentes líquidos, geração de resíduos sólidos e geração de odores.

Os efluentes tratados são lançados no rio Santa Bárbara, salienta-se que a Outorga de Lançamento de Efluentes será aplicada aos empreendimentos passíveis de Licenciamento Ambiental previstos pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, e que sejam convocados por meio de portaria específica pelo órgão gestor de recursos hídricos, sendo que os empreendimentos localizados na área de drenagem do corpo receptor em questão não estão convocados a outorgar o lançamento de efluentes.

O Rio Santa Bárbara possui enquadramento como classe 02, conforme previsto na DN COPAM nº 09/1994. Considerando os parâmetros de qualidade da água e de lançamento de efluentes da legislação vigente, o programa de monitoramento do efluente deverá demonstrar a eficiência do sistema de tratamento, bem como será condicionado o monitoramento em pontos situados à montante e jusante do ponto de lançamento no corpo d’água receptor, conforme Anexo II deste parecer, visando atender os padrões de qualidade e minimizar os impactos no recurso hídrico.

A ETE irá gerar mensalmente um volume de aproximadamente 84m³/mês de resíduos sólidos oriundos do processo de tratamento e resíduos gerados pelos funcionários, que serão destinados para a unidade de triagem de recicláveis e/ou o aterro sanitário do município de São Gonçalo do Rio abaixo - MG. Algumas sobras de reagentes utilizados no laboratório e classificados como resíduos de classe I serão destinados a empresa terceirizada. Ressalta-se que todos os resíduos deverão ser destinados para local devidamente regularizado ambientalmente. O empreendimento realizará automonitoramento da geração de resíduos conforme Anexo II.

Os efluentes da drenagem dos leitos de secagem e os efluentes gerados nas estruturas de apoio são direcionados para o processo de tratamento da ETE. Para minimizar os impactos negativos da geração de gás metano a partir da degradação da matéria orgânica, o empreendimento dispõe de um queimador de gás.

Ressalta-se que a operação de uma ETE minimiza impactos ambientais negativos na área de influência do empreendimento, promovendo o desenvolvimento nos aspectos sociais e econômicos, bem como melhoria da saúde pública e da qualidade dos recursos hídricos. Cita-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à operação do empreendimento, sendo as medidas propostas consideradas satisfatórias à mitigação, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável ao deferimento da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos apresentados, sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Município de São Gonçalo do Rio Abaixo para a atividade “Estação de tratamento de esgoto sanitário” no município de - São Gonçalo do Rio Abaixo MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente. A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório foi realizada em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Município de São Gonçalo do Rio Abaixo MG-ETE

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
03	Promover de forma contínua o adensamento do cortinamento arbóreo no entorno do empreendimento. Enviar a SUPRAM/LM, anualmente, todo mês de janeiro, relatório técnico fotográfico com as medidas adotadas.	Durante a vigência da licença
04	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, <u>na íntegra</u> , dos relatórios de cumprimento das condicionantes, bem como protocolo de recebimento pelo órgão ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, pelo órgão licenciador, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	Por tempo indeterminado

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Município de São Gonçalo do Rio Abaixo MG-ETE

Efluente bruto e tratado

Relatórios: Enviar anualmente no mês de janeiro a SUPRAM/LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº. 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Parâmetro	Unidade	Frequência	Efluente bruto	Efluente Tratado
Cloreto total	Mg/L Cl	Semestral		X
Conductividade elétrica	µS/cm	Bimestral		X
DBO	mg/L	Bimestral	X	X
DQO	mg/L	Bimestral	X	X
E. coli	NMP	Bimestral		X
Fósforo total	mg/L P	Semestral		X
Nitrato	mg/L	Semestral		X
Nitrogênio amoniacal total	mg/L N	Semestral		X
Óleos vegetais e gorduras animais	mg/L	Semestral		X
Óleos minerais	mg/L	Semestral		X
pH	-	Bimestral		X
Sólidos sedimentáveis	mL/L	Bimestral	X	X
Substâncias tensoativas	mg/L LAS	Bimestral		X
Teste de toxicidade aguda	-	Anual		X
Vazão média mensal	L/s	Bimestral	X	X

Corpo receptor (Córrego Rio Santa Bárbara)

Para verificação das condições sanitárias e ambientais dos corpos de água que recebem os efluentes das ETEs, o corpo hídrico receptor deverá ser monitorado a montante ponto de coordenadas geográficas Latitude 19°49'2,53"S e 43°21'0,54"W e a jusante (ponto de coordenadas geográficas 19°48'55,56"S e 43°20'56,34"W do lançamento.

Relatórios: Enviar anualmente no mês de janeiro a SUPRAM/LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº. 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Parâmetro	Unidade	Frequência
Densidade de Cianobactérias	Cel/mL ou mm ³ /L	Semestral
Cloreto total	Mg/L Cl	Semestral
Clorofila a	µg/L	Semestral
Conductividade elétrica	µS/cm	Bimestral
DBO	mg/L	Bimestral
DQO	mg/L	Bimestral
E. coli	UFC	Bimestral
Fósforo total	mg/L P	Semestral
Nitrato	mg/L	Semestral
Nitrogênio amoniacal total	mg/L N	Semestral
Óleos vegetais e gorduras animais	mg/L	Semestral

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro	PT LAS RAS nº 0577453/2020 Data: 16/12/2020 Pág. 05 de 06
--	--	--

Óleos minerais	mg/L	Semestral
Oxigênio dissolvido	mg/L	Bimestral
pH	-	Bimestral
Substâncias tensoativas	mg/L LAS	Semestral
Turbidez	UNT	Bimestral

3. Resíduos Sólidos e Rejeitos

3.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

3.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

- (*) 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização